



## LEI Nº 18.384, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

**Dispõe sobre a Semana "Aluno Blindado" no Município de Marabá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Semana do "Aluno Blindado".

Art. 2º Esta Lei institui a Semana "Aluno Blindado", que tem por objetivo estimular os jovens do ensino médio público a projetar o futuro, através de ações que contribuam com escolhas para o perfil acadêmico.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas durante a Semana do Aluno Blindado visa prevenir o abandono dos estudos no ensino médio e acadêmico, além de ampliar as perspectivas de acesso ao conhecimento e a formação integral para os alunos.

Art. 3º As atividades desenvolvidas para esta semana deverão:

I - desenvolver ações como: palestras, rodas de conversa, oficinas e workshops de profissões com envolvimento dos alunos sobre um planejamento profissional;

II - desenvolver atividades que ajude a constar a afinidade da área profissional;

III - desenvolver atividades que contribua com o desenvolvimento de aptidão para o perfil acadêmico profissional;

IV - desenvolver atividades com técnicas de como observar o mercado de trabalho da profissão pretendida;

V - desenvolver atividade com perspectiva de salário pretendido e formulação de currículo profissional;

VI - desenvolver atividades com ferramentas de teste vocacional, com sugestões de áreas profissionais e perfil profissional; e

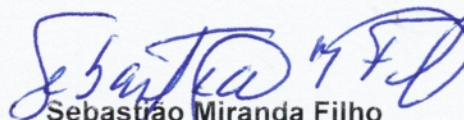
VII - desenvolver a interação dos alunos na apresentação.

Art. 4º O Município poderá firmar parceria com as instituições de ensino superior públicas para disponibilizar um dia acadêmico para visitar o ambiente acadêmico para conhecimento e apresentações de cursos superiores disponíveis aos estudantes do ensino médio público do Município.

Art. 5º Os parâmetros e os dias para estas atividades ficarão a critério do calendário escolar de cada instituição de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

  
**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**



---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
LEI Nº 18.384, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

**LEI Nº 18.384, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Semana "Aluno Blindado" no Município de Marabá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a Semana do "Aluno Blindado".

Art. 2º Esta Lei institui a Semana "Aluno Blindado", que tem por objetivo estimular os jovens do ensino médio público a projetar o futuro, através de ações que contribuam com escolhas para o perfil acadêmico.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas durante a Semana do Aluno Blindado visa prevenir o abandono dos estudos no ensino médio e acadêmico, além de ampliar as perspectivas de acesso ao conhecimento e a formação integral para os alunos.

Art. 3º As atividades desenvolvidas para esta semana deverão:

I - desenvolver ações como: palestras, rodas de conversa, oficinas e workshops de profissões com envolvimento dos alunos sobre um planejamento profissional;

II - desenvolver atividades que ajude a constar a afinidade da área profissional;

III - desenvolver atividades que contribua com o desenvolvimento de aptidão para o perfil acadêmico profissional;

IV - desenvolver atividades com técnicas de como observar o mercado de trabalho da profissão pretendida;

V - desenvolver atividade com perspectiva de salário pretendido e formulação de currículo profissional;

VI - desenvolver atividades com ferramentas de teste vocacional, com sugestões de áreas profissionais e perfil profissional; e

VII - desenvolver a interação dos alunos na apresentação.

Art. 4º O Município poderá firmar parceria com as instituições de ensino superior públicas para disponibilizar um dia acadêmico para visitar o ambiente acadêmico para conhecimento e apresentações de cursos superiores disponíveis aos estudantes do ensino médio público do Município.

Art. 5º Os parâmetros e os dias para estas atividades ficarão a critério do calendário escolar de cada instituição de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, em 2 de outubro de 2024.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**

Alessandro Viana

**Código Identificador:28AB468C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/10/2024. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep>